



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da “Associação Comissão de Estudantes de Moçambique – C.E.M” como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comissão de Estudante De Moçambique – C.E.M.

Maputo, aos 14 de setembro de 2012. Ministra Da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

## Governo do Distrito de Massingir

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade de Panguene, com sede no povoado de Decáda Vitória, localidade de Ringane, Posto Administrativo de Massingir Sede, que através do provedor de serviço do Projecto Inicitivas para Terras Comunitárias (iTC), LUPA - Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do diploma Ministerial 93/2005 vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Panguene.

Massingir, 15 de Setembro de 2014. — Administrador, *Alberto Paulo Limbobo*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade da MatchingueTchingue, com sede no povoado de Decáda Vitória, localidade de Ringane, Posto Administrativo de Massingir Sede, que através do provedor de serviço do Projecto Inicitivas para Terras Comunitárias (iTC), LUPA-Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do diploma Ministerial 93/2005 vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais Lhuvuka Matchinguetchingue.

Massingir, 15 de Setembro de 2014. — Administrador, *Alberto Paulo Limbobo*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da comunidade da Decáda Vitória, com sede no povoado de Decáda Vitória, localidade de Ringane,

Posto Administrativo de Massingir Sede, que através do provedor de serviço do Projecto Inicitivas para Terras Comunitárias (iTC), LUPA- Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando o seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação de gestão de recursos naturais que prossegue fins lícitos,

determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os seus estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do número 2 do artigo 2 do diploma Ministerial 93/2005 vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Década Vitória.

Massingir, 15 de Setembro de 2014. — Administrador, *Alberto Paulo Limbobo*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Comissão dos Estudantes de Moçambique, CEM

#### CAPITULO I

#### Da denominação, objectivos gerais, propósitos, tempo de duração e funcionamento

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

Um) A associação adopta denominação de Comissão dos Estudantes de Moçambique, daqui em diante designada por CEM, é constituída na lei oito barra noventa e um de 18 de Julho, em vigor, que aprova o exercício pleno de associações juvenis no país.

Dois) A associação é de natureza não lucrativa e está dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito e sede

Um) A CEM é de âmbito nacional e tem a sua sede na província de Maputo, no distrito da Matola, Moçambique.

Dois) Poderá abrir ou encerrar em qualquer local do território nacional, sempre que tal for necessário para a Mesma.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Tempo de duração

A CEM tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A associação CEM tem como objectivos os seguintes:

- a) Elevar o sentimento de auto-estima nos estudantes, por meio de acções concretas de sensibilização e concursos que permitam uma maior aplicação dos actores do Processo de Ensino-Aprendizagem;

- b) Despertar o seu esforço e aplicação nos estudos, através de incentivos e premiações para os melhores discentes e docentes;
- c) Participar na resolução de problemas decorrentes do processo de ensino-aprendizagem;
- d) Premiar os melhores discentes, promovendo concursos que tenham como instrumentos de análise dos concorrentes a dedicação aos estudos, o aproveitamento escolar e o comportamento;
- e) Premiar os melhores docentes, promovendo concursos que, paralelamente ao disposto no objectivo anterior, premeiem os professores tendo como instrumentos de análise a dedicação ao trabalho docente, o aproveitamento trimestral ou anual, a apresentação e o comportamento;
- f) Patrocinar projectos dos estudantes;
- g) Participar nas acções sociais.

#### CAPITULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO QUINTO

#### Admissão dos membros

Um) São admitidos como membros da CEM todos os alunos de cada escola que forem seleccionados, com idades entre 15 e 25 (discentes), mediante o processo de voluntariação.

Dois) São admitidos, também, os professores de cada escola que estiverem interessados em participar das actividades da associação, tais como a selecção dos premiados e organização de actividades diversas.

##### ARTIGO SEXTO

#### Categoria dos membros

Um) Os membros da CEM podem ser das seguintes categorias:

- a) Fundadores: São membros fundadores todos os que trabalharam na idealização, criação e projecção da CEM.

- b) Efectivos: São membros efectivos todos voluntários admitidos e convidados pelo Conselho de Direcção ou pelos núcleos escolares sob aprovação da Assembleia Geral;
- c) Honorários: São membros honorários todos indivíduos, colectivo ou qualquer entidade que tenha ajudado financeiramente ou moralmente a CEM, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Direitos dos membros

Todos membros da associação têm o direito de:

- a) Exercer qualquer função indicada;
- b) Receber incentivos escolares dependendo do nível financeiro da associação;
- c) Expressar-se dentro da liberdade lógica;
- d) Fazer denúncias internas caso haja negligência administrativa;
- e) Propor projectos e ideias positivas.

##### ARTIGO OITAVO

#### Deveres dos membros

É dever de todos membros:

- a) Cumprir com as normas e os critérios adoptados pela comissão disciplinar da associação;
- b) Divulgar a cultura e os demais propósitos almejados pela associação;
- c) Respeitar os seus superiores hierárquicos;
- d) Trabalhar dentro de escala para si desenhada e cumpri-la com zelo e eficiência.

##### ARTIGO NONO

#### Medidas disciplinares

É sancionado todo elemento que transgredir normas e regras estabelecidas na associação, podendo essa ser:

- a) Expulsão: A expulsão é para todo elemento que violar as normas e as regras dispostas neste estatuto por negligência, sem chance de retorno;

- b) Suspensão: Fica suspenso, sem exercer nenhuma função e sem incentivos por um tempo indeterminado, o elemento que transgredir parcialmente as normas e regras de conduta da associação;
- c) Reflexão: Para todo elemento que cometer um erro por falta de disposição, o qual terá dois dias sem exercer nenhuma actividade na associação.

### CAPITULO III

#### Dos órgãos sociais, mandatos e competências gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

A C.E.M é constituída por:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Mandato

Um) Os Membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal serão eleitos, mediante a Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos para novo mandato.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto desempenhará funções até ao fim do mandato do substituído.

### SECÇÃO I

#### Da composição e competências

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Assembleia geral

É o órgão máximo de decisão e orientação do funcionamento do organismo e trabalha juntamente com o Conselho de Direcção.

Tem como elementos:

- O Presidente;
- Coordenador Geral
- Secretário Geral

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Conselho de Direcção

Um) Este órgão é constituído por três (3) membros seleccionados internamente mediante a Assembleia Geral, os quais terão como função fiscalizar as actividades e projectos na CEM.

Dois) Tem como elementos:

- O Coordenador para Ensino Técnico-Profissional e Vocacional (CET);
- O Coordenador para Ensino Geral (CEG);
- Secretário.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Conselho Fiscal

Este órgão será representado por três (3) membros, que irão trabalhar nas pesquisas de selecção dos melhores discentes e docentes para a premiação supracitada.

Tem como elementos:

- Presidente;
- Relator;
- Vogal.

### CAPÍTULO IV

#### Das competências gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger e nomear os órgãos máximos da associação dentro da classificação feita pelos fundadores e consultores;
- Apreciar e nomear, através da assiduidade, os associados para o exercício de algum cargo visado;
- Demitir e exonerar por justa causa e com confirmação da comissão consultora;
- Avaliar e fiscalizar as contas.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competência do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- Estudar motivos das demissões e exonerações;
- Monitorar o conselho fiscal e os núcleos escolares;
- Avaliar as causas das demissões, das nomeações e das exonerações;
- Analisar projectos e propostas da associação;
- Validar projectos e propostas dos membros com aprovação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Controlar entradas e saídas de dados da associação;
- Avaliar as propostas entregues pela comissão consultora;
- Controlar o processo de eleição dos novos mandatos.
- Controlar as actividades desenvolvidas na associação;
- Elaborar o plano orçamental e contabilístico.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### Vinculação da associação

Um) A representação da associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, serão exercidas pelo presidente e pelo coordenador geral.

Dois) Em caso de indisponibilidade, os representantes da associação têm plenos poderes de nomear mandatários da associação, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

### CAPITULO V

#### Das reuniões da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Reuniões da Assembleia Geral

É dada como reunião da Assembleia Geral toda aquela que envolve todos membros da direcção geral. Esta reunião que é marcada pelo presidente ou pelo Conselho de Direcção e pode abranger os representantes dos núcleos, ocorre ordinariamente três vezes por ano, podendo haver sessões extraordinárias em caso de necessidade.

### CAPITULO VI

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Dissolução

A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral e/ou nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Destino dos bens

No caso de extinção ou dissolução, os bens da associação serão vendidos a ONG's ou a qualquer outra associação interessada.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Disponibilidade

A CEM está disponível a firmar parcerias para o desenvolvimento de projectos diversos, recepção de sugestões externas (apoio moral, etc.) e, sabendo-se que a mesma não tem nenhum suporte financeiro, admite o financiamento no sentido patronal.

##### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis na Republica de Moçambique.

Maputo, Março de dois mil e doze.

### **Sigma Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos vinte e um dias de mês de Março de dois mil e catorze, na sociedade Sigma Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100014319 deliberam o seguinte.

Cessão de quotas, saída de sócios, a alteração parcial do pacto social, e sobre mandato, incumbências e poderes do Senhor José Félix Tomás de Barros para a celebração dos actos respectivos, o sócio José Félix Tomás de Barros, cede a sua participação na sociedade, correspondente a trinta por cento do capital social a favor do sócio Tito Nicolau Alberto Bonde, retirando-se da estrutura da sociedade. Em consequência da cessão de quotas, foi também deliberado por unanimidade a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, estabelecido numa única quota com valor nominal de trinta mil meticais, o que corresponde a cem por cento do capital social da sociedade Sigma Consultores, Limitada, pertencente ao sócio Tito Nicolau Alberto Bonde.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **International Energy Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de primeiro dia de Outubro de dois mil e catorze, na sociedade International Energy Services, Limitada, matriculada sob NUEL 2014000039051 deliberam o seguinte.

Divisão e cessão de quotas, alteração do pacto social e extensão do objecto social, passando o capital social a ser distribuído de seguinte modo: a divisão da quota pertencente ao sócio Sunday Ojo Ayeni, detentor de uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social em cinco novas quotas, duas equivalentes a dez mil meticais cada uma, correspondentes a dez por cento do capital social cada e outras duas de quinze mil meticais cada uma, correspondente a quinze por cento do capital social cada e outra de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, aos senhores Santos Antonio Timane, Tito Nicolau Alberto Bonde, Ambrosio Patricio Vumo e a sociedade International Energy Services, Limitada, o sócio International Energy Services, Limitada, sócio International Energy Services, Limitada

cede a sua quota de um por cento, do capital social, correspondente a mil meticais, ao senhor Ambrósio Patrício Vumo, que ao aceitar passando este a ser detentor de dezasseis por cento do capital social no valor de dezasseis mil meticais. No que concerne ao segundo ponto da agenda e como consequência das decisões aprovadas por unanimidade dos pontos acima descritos, os presentes deliberaram também a alteração do pacto social, no concernente ao artigo quinto dos estatutos, passando a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro é de cem mil meticais, divididos em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social, pertencente ao sócio Ambrósio Patrício Vumo;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Santos António Timane;
- c) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Tekani Construções e Serviços Limitada;
- d) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tito Nicolau Alberto Bonde; e
- e) Uma quota com valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sociedade International Energy Services Limited “IESL”, sociedade de direito da Nigéria.”

No concernente ao terceiro ponto e em resultado da entrada dos novos sócios, foi deliberado que a sociedade deverá passar a actuar na área de construção civil, serviços de imobiliária; fornecimento de serviços na área de electricidade e participação em sociedades de objecto com natureza similar. Assim, em função desta deliberação, os presentes deliberaram também a alteração do pacto social, no concernente ao artigo quarto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício a prestação de serviços para as operações petrolíferas,

incluindo mas sem se limitar as actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, ao abrigo da Lei dos Petróleos.

Dois) Constituem ainda objecto da sociedade, a construção civil nos tipos e classes permitidos por lei; intermediação, venda, locação e administração de empreendimentos imobiliários; a prestação de serviços na área de electricidade e a prestação de qualquer e todos os outros serviços relacionados com as actividades acima descritas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal ou actividades distintas do seu objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### **Instant Office Suites Millennium Tower, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, as sociedades Regus India Holdings e Regus Group, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a firma Instant Office Suites Millennium Tower, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da firma, sede, duração e objecto social**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Instant Office Suites

Millennium Tower, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, na cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) Que o objecto principal da sociedade consiste na concessão de espaços para utilização ou arrendamento por parte de terceiros interessados que pretendam neles desenvolver a respectiva actividade comercial.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos metcais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Regus India Holdings LTD; e

- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos metcais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Regus Group Limited.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;

- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for

o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO III

##### **Órgão de fiscalização**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **(Fiscalização)**

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Composição)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Funcionamento)**

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Auditorias externas)**

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Ano social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Aplicação de resultados)**

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições transitórias**

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos Senhores Filippo Sarti e Dorothee Winner.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## DK – Segurança, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, que para a acta de dez de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade DK – Segurança, Limitada, matriculada, sob Nuel 100443198, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de doze mil quinhentos meticais, que o sócio José Luís Fernandes de Chicate possuía cedeu a sócia Assucena Moniz Muchisse, e o sócio Rufino do Carmo e Silva, cedeu a sua quota no valor de seis mil e duzentos e cinquenta meticais ao sócio Agostinho Fernando Nhantumbo.

Pela Entrada de novos sócios, Assucena Moniz Muchisse e Agostinho Fernando Nhantumbo, em consequência é alterado a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, divididos pelos sócios Assucena Moniz Muchisse, com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Kuvy da Graça Fernandes de Chicate, com o valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do pacto social e Agostinho Fernando Nhantumbo, com o valor de seis mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do pacto social.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Assucena Moniz Muchisse como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários e sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, a vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## I.C.E – Indústria e Comércio de Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, da sociedade I.C.E – Indústria e Comércio de Equipamentos, Limitada, uma sociedade constituída e regida pelo direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número nove mil e vinte e um, a folhas cento e noventa e oito verso do livro C traço vinte e três, deliberaram a cessão da quota nominal valor de cinquenta mil meticais pertencente à senhora Carla Maria Pedro Massuinguine, correspondente a dez por cento do capital social, e que cede aos senhores Carlos Jorge da Silva Sacramento e Terno Maria Balbina Daniel, acrescendo as quotas já detidas por estes sócios junto da sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Carlos Jorge da Silva Sacramento, titular de uma quota com o valor nominal de quatrocentos mil meti-cais, representativa de oitenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Terno Maria Balbina Daniel, titular de uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade;
- c) Paulo Sérgio Soares Mendes, titular de uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, repre-sentativa de cinco por cento do capital social da sociedade.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Trademax, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de sete dia do mês de dois mil e catorze, pelas nove horas, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da sociedade Trademax, Limitada, na sua

sede sita na província de Maputo, na Avenida das Industrias, número quinhentos e treze, com o capital social de quinhentos mil meticais, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, na presença dos sócios senhor Rahimali Nurdin Hemnani e Malik Mahammedali Panjvani, e foi deliberada:

A cessão da totalidade da quota do sócio Malik Mahammedali Panjavani, titular de uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à vinte e cinco por cento do capital social à favor do senhor Parvez Lalali.

Em consequência, fica alterado a redacção do artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, direitos e outros valores, é de quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo à setenta e cinco do capital social, subscrita pelo sócio Rahimali Nurdin Hemnani;
- b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondendo à vinte e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Parvez Lalali;

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que precedida da deliberação da assembleia-geral sobre a matéria.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tiantzar Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e duas a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e trinta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída entre He Ze e Tiantzar Ltd, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, Tiantzar Mozambique Co, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelos artigos constantes dos seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiantzar Mozambique Co, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimento imobiliária;
- b) Importação e exportação na área afim;
- c) Outras actividades subsidiárias afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e cessão de quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de três mil e cem meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio He Ze, outra quota de trezentos e seis mil e novecentos meticais correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Tiantzar Ltd.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz, mas em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quarto) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quarto) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinquenta e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais, os sócios

peçoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinquenta mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de oitenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do immobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

#### CAPÍTULO IV

##### Do conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição do conselho de direcção

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um conselho de direcção composto por três membros, sendo um director-geral e dois administradores, que podem ser estranhos à sociedade.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de o director geral, no período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de direcção poderá substituir o director que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de direcção.

Três) Fica desde já nomeado director-geral o sócio He Ze.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Periodicidade das reuniões e formalidades

Um) O conselho de direcção reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do director-geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Dois) O director-geral não pode deixar de convocar o conselho de direcção, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de direcção reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o director-geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado ou representada por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao director-geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um ou mais administradores.

Cinco) Para que o conselho de direcção possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de direcção as deliberações que tenham por objecto:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;

f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;

g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pure Air – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e uma verso a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro desta Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Rite Angles Pty, Ltd, neste acto representada por Américo Maluzane Malate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada a denominar-se Pure Air – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Vilankulo, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pure Air – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede em Vilankulo na província de Inhambane.

Três) Mediante decisão tomada pelo sócio transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de frete e venda de artigos de aeronaves para turismo e indústria.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de cem por cento, pertencente ao sócio Rite Angles Pty Ltd.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio, sendo o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade, quando esta carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não juros de acordo com o que fôr fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Robert Cunningham Brown.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

#### ARTIGO SETIMO

##### Balanco e prestação de contas

Um) Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o mesmo registar, líquido de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação.

Dois) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo.

Três) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será liquidatária como o sócio melhor entender.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

Em todas as omissões regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três do mês de Setembro de dois mil e catorze da sociedade Aquarel, Tratamento de Águas, Limitada, matriculada sob NUEL 100011492, deliberou a cessão de quota e entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior detentor de uma quota no valor nominal de catorze milhões, cento noventa e

um mil, setecentos noventa e quatro meticais e cinquenta e oito centavos, divide a em duas partes, sendo que cede ao sócio Cláudio Catar Marcelino, cinco milhões, cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e cinco meticais e quinhentos e trinta e seis centavos e cede ao senhor Eduardo Jorge Couto Fernandes que é admitido como novo sócio, nove milhões, quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove meticais e quarenta e sete centavos e aparta-se da sociedade.

Em consequência altera o artigo quarto passando este a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezasseis milhões setecentos trinta e nove mil setecentos quarenta e três meticais e duzentos e vinte e nove centavos, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro meticais e cento e oitenta e dois centavos correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Catar Marcelino;
- b) Nove milhões, quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove meticais e quarenta e sete centavos, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Jorge Couto Fernandes.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## RGMS – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade RGMS – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, deliberaram a mudança da sede da sociedade, e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção dos número um do artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RGMS – Comércio e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na BP Artner Avenida Vinte

e Cinco de Setembro número dois mil e oitocentos e trinta e quatro, cidade de Maputo.

Dois (...).

Três (...).

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Grafinor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas setenta e nove a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quipiço, conservadora da mesma, foi constituída por José Carlos Mendes da Conceição Silva, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grafinor – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Tipo e firma

A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação de Grafinor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sede em Boane, província de Maputo, distrito de Boane, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de produtos gráficos, publicidade e artigos de papelaria, consultoria científica, técnica e similares, assessoria, técnica, e prestação de serviços, e formação profissional em todas as áreas do objecto;
- b) Exploração de equipamentos gráficos e comercialização dos mesmos;
- c) Exploração, engarrafamento e comercialização de vinhos, águas minerais, e todo o tipo de bebidas e sua comercialização;
- d) Exploração de todo tipo de colchões e comercialização dos mesmos;

- e) Execução de obras de construção civil, infra-estruturas e serviços;
- f) Actividades de perfuração, construção e instalação;
- g) Compra e venda de propriedades;
- h) Desenvolver actividades e contratos de engenharia de todo o tipo;
- i) Execução de obras de construção civil;
- j) Execução de projectos e estudos técnicos;
- k) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- l) Exploração de fabricas de pré-fabricados e comercialização dos seus produtos;
- m) Exploração, construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água, esgotos e electricidade;
- n) Promover e desenvolver actividades relacionadas com a manutenção e construção de edifícios, fábricas, casas, armazéns, hotéis, barragens hidroeléctricas;
- o) Desenvolver actividades de demolições de todo o tipo;
- p) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agencias turísticas, restaurantes e hotéis;
- q) Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- r) Adquirir e desenvolver actividades marítimas, serviços de agenciamento marítimo, serviços de charter e arquitectura naval;
- s) Desenvolver, actividades de importação e exportação;
- t) Desenvolver, explorar, actividades de restaurantes, cafés, bares, pastelarias, padarias e churrasqueiras, e comercialização dos mesmos produtos.
- u) Extracção de petróleo e minérios, fornecimento, manutenção e comercialização de equipamentos especializados para a exploração petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
- v) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas.
- w) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- x) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;
- y) Produção, transformação e comercialização de biodiesel;
- z) Produção, transformação e comercialização de óleos alimentares e industriais;
- aa) Comercio, importação, exportação e formação de produtos alimentares,

bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos industriais, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaia agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

- bb) Comercio a retalho;
- cc) Construção e exploração de superfícies comerciais;
- cc) Desenvolver actividades relacionadas com sucatas;
- dd) Desenvolver actividades de formação profissional;
- ee) Desenvolver actividades de higiene e segurança;
- ff) Montagem e gestão de estabelecimentos hospitalares;
- gg) Gestão de participações sócias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de Meticais correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Mendes da Conceição Silva

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Por deliberação do sócio, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

Um) A cessão de quota a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quota a estranhos terão direito de preferência a sociedade e o sócio, sucessivamente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com o consentimento do titular;

- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém o sócio deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor da restante quota, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação ao sócio ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo gerente, ou um procurador ficando desde já designado como gerente o sócio José Carlos Mendes da Conceição Silva.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Quatro) A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

Cinco) A sociedade através da sua gerência poderá nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO NONO

##### Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso de nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada na assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.



### Wbho Infraestrutura, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e

catorze, lavrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e seis traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, notária superior A do referido cartório, as sociedades Kujenga, S.A., Wbho Projects Mozambique, Limitada e o senhor William Michael Adams constituíram entre si uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada, sob a firma wbho infraestrutura, S.A., que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma WBHO Infraestrutura, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número duzentos e cinquenta e nove, na Cidade da Matola.

Dois) A sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral, poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de empreiteiro de construção civil e obras públicas, com a maior amplitude consentida pela lei.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, representado por mil acções, com o valor nominal de vinte e cinco meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais e deverão revestir sempre a forma de acções nominativas.

Dois) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções próprias)**

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

## ARTIGO NONO

**(Transmissão e oneração de acções)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, na proporção das respectivas participações.

Dois) Os sócios não gozarão do direito de preferência nos termos do número anterior, nas transmissões de acções efectuadas à sociedades que tenham uma relação de grupo com o sócio transmitente.

Três) Para efeitos do número anterior, é considerada relação de grupo a situação em que um sócio detém uma participação social numa sociedade ou quando uma sociedade detenha uma participação social no capital social do sócio.

Quatro) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) O consentimento da sociedade, não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Oito) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Nove) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no numero anterior, propor a amortização das acções, o accionista cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto a recusa no consentimento da sociedade, quanto a cessão das acções.

Dez) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da acções nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Onze) No caso da sociedade autorizar a transmissão das acções e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Doze) A oneração, total ou parcial, de acções depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

Treze) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e onerações efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Suprimentos)**

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

Dois) Salvo deliberação em contrato tomada pela Assembleia Geral, os contratos de suprimentos devem ser celebrados, por escrito, nos seguintes termos:

- a) Não devem estar sujeitos a prestação de garantias; e
- b) Deverão ser isentos de juros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Prestações acessórias ou suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital ou suplementares até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em propriedade, os proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por

simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, bem como dos auditores externos da sociedade;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais e dos auditores externos da sociedade;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social, bem como sobre a cessação, suspensão ou abandono da actividade desenvolvida pela Sociedade que não esteja contemplada no Plano de Negócios da sociedade que esteja em vigor;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais e outras classes de acções;
- g) Deliberar sobre a alienação, oneração e aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- h) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a alteração da firma e da sede social;
- l) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- m) Deliberar sobre a alienação total ou parcial do negócio ou dos empreendimentos da sociedade;
- n) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

o) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida, de valor superior a dez mil Dólares Americanos;

p) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;

q) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor superior a dez mil dólares americanos e a constituição das respectivas garantias;

r) Deliberar sobre a celebração, rescisão ou alteração de qualquer contrato em que a sociedade tenha a obrigação de fazer ou de prestar ou de receber pagamentos de valor superior a dez por cento do valor líquido patrimonial da sociedade apurado no exercício fiscal anterior;

s) Deliberar sobre a alienação, cessão, arrendamento ou qualquer forma de oneração de good will, logotipos, nomes, marcas, direitos autorais, patentes ou licenças, salvo se no decurso normal dos negócios da sociedade;

t) Deliberar sobre a celebração de qualquer acordo e contrato entre a sociedade e qualquer accionista;

u) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos comerciais;

v) Aprovar o Plano Estratégico e o Plano de Negócios;

w) Deliberar sobre a aprovação das contas finais dos liquidatários;

x) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Mesa Da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o

local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) O aviso convocatório poderá, desde logo, fixar uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder funcionar na primeira data marcada, por falta de quórum constitutivo, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, aplicando-se ao funcionamento da Assembleia que reúna na segunda data as regras relativas à assembleia de segunda convocação.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral desde que todos declarem por escrito o seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Oito) A deliberação por escrito referida no número anterior considera-se tomada na data em que seja recebido na sociedade o último dos documentos remetidos, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substituir dar conhecimento, por escrito, a todos os sócios, da deliberação tomada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, salvo nos casos em que a Lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente,

seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quorum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum Deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os administradores da sociedade poderá eleger três administradores suplentes cuja ordem de precedência deverá ser estabelecida na deliberação de eleição.

Três) Verificando-se a falta definitiva de algum administrador, procede-se à sua substituição pela chamada do primeiro suplente.

Quatro) Na falta de suplentes, será o administrador em falta substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso

Cinco) O Conselho de Administração deverá nomear entre os seus membros aquele que exercerá as funções de presidente, o qual não terá o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a data, o local, a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que estejam presentes três dos seus membros, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais ou arbitrais que a sociedade esteja envolvida, de valor igual ou inferior a dez mil dólares americanos;
- d) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida, nos termos definidos nos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a prestação de suprimentos pelos sócios à sociedade, bem como os termos e condições em que os mesmos serão prestados e reembolsados;
- f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos de valor igual ou inferior a dez mil dólares americanos e a constituição das respectivas garantias;
- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- h) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- i) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- j) Submeter à aprovação da Assembleia geral propostas de aumentos do capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens imóveis e/ou do negócio da sociedade;
- k) Submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia geral os relatórios de administração da sociedade, as

contas e demonstrações financeiras da sociedade e a forma de aplicação dos resultados do exercício (dividendos), bem como os planos de orçamento e das principais operações a efetuar no ano seguinte;

- l) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Da Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se anualmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão delibere sobre assuntos que devam opinar.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e

respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Auditorias externas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Pelo menos um por cento, após a dedução das importâncias destinadas à constituição da reserva legal, serão destinados ao pagamento do dividendo obrigatório, podendo, porém, este deixar de ser pago aos accionistas, por proposta do Conselho de Administração, com parecer do Órgão de Fiscalização e aprovado pela Assembleia Geral, havendo fundado receio de que se o seu pagamento venha a criar grave dificuldade financeira para a sociedade; e
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelo que for deliberado em Assembleia Geral de acordo com as disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão regidas pelo Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

### Hotdeal Serviços Digital E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e cinco a sessenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número número oitocentos e noventa e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Vitaliana da Anunciação Rabeca Manhique Macuácuca, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1, notária, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, os sócios transformam a dita empresa de nome individual em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passa a reger-se pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Hotdeal Serviços Digitais, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais a retalho por correspondência ou por meios electrónicos digitais e Prestação de Serviços nas áreas de agências, consignações e Representações incluindo Importação e Exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades para as quais venha a ser autorizada e que não contrariem a lei;

Três) A sociedade poderá livremente adquirir participações em sociedades já constituídas ou a constituir ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas e outras formas de associação comercial.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim repartidas:

- a) Uma de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Micas Chiponde;
- b) Outra de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital Social, pertencente ao Sócio Oscar Manuel Micaiane.

Dois) Poderão ser exigidos, aos sócios, prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Três) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Quatro) O sócio Carlos Micas Chiponde realiza a sua quota transferindo a sua ideia de negócio Hotdeal Serviços Digitais, EI, incluindo activos e passivos existentes.

#### ARTIGO QUINTO

##### Transmissão das quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial, gratuita ou onerosa de quotas a terceiros sob pena de ineficácia, depende do consentimento expresso da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a terceiros, total ou parcial, gratuita ou onerosa, a sociedade em primeiro lugar e, os sócios em segundo lugar, têm direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;

- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma das disposições deste pacto social, designadamente, cessão da quota com violação do disposto no artigo quinto, bem como das deliberações sociais.

Dois) Nos casos em que é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade em vez disso adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez para aprovação do balanço e contas do exercício e do plano, e outra para apreciação da situação dos negócios da sociedade. Sempre que razões justificativas sejam apresentadas pelos sócios ou pela gerência, a assembleia geral pode reunir extraordinariamente.

Dois) A convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, para os endereços constantes dos registos sociais e expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A representação voluntária de um sócio, poderás ser confiada a qualquer outro sócio mediante simples carta do próprio.

##### ARTIGO NONO

#### Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência será composto por dois gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei e nos estatutos da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por dois gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

Três) É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social sem prévio consentimento da assembleia geral.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Cinco) Das reuniões do conselho de gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as decisões tomadas.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Resultados do exercício

Um) Os lucros líquidos, depois de deduzida a parte destinada a cobrir prejuízos e as percentagens para os fundos de reserva legal e estatutárias, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado por deliberação social tomada por maioria simples de votos.

Dois) É autorizado o adiantamento sobre os lucros aos sócios, no decurso de um exercício, cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos, serão decididos por um tribunal arbitral.

Dois) Cada uma das parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Três) Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar; se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente; na falta de acordo, o presidente será designado pelo Presidente do Tribunal de Maputo.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração das demonstrações financeiras.

##### ARTIGO DECIMO QUINTO

#### Disposições finais e transitórias

Um) Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade, integrantes do Conselho de Gerência, os sócios Carlos Micas Chiponde e Oscar Manuel Micaiane.

Dois) Em tudo omissos regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Terminais do Norte S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi celebrada uma escritura de aumento de capital e alteração parcial dos estatutos da Terminais do Norte S.A., em que os accionistas de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos sociais, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta milhões de meticais, representado por trezentas mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### DKT Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação social datada de três de Junho de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número cem milhões cento e três mil e setenta e nove, a cedência de quota, nomeação do administrador da sociedade

Que em consequência da operada mudança, a redacção do artigo quarto, referente ao capital social, que rege a dita sociedade, passa a ter a seguinte redacção:

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens,

é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma Quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondentes a noventa e sete vírgula cinco por cento capital social, pertencente a sócia DKT Mozambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Navarro Real Baptista.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Essar Recursos Minerais de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral ordinária, datada de trinta de Junho de dois mil e catorze, os sócios da sociedade Essar Recursos Minerais de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100015757, deliberaram que se segue:

Único. Dissolução e liquidação da sociedade Essar Recursos Minerais de Moçambique, Limitada, nos termos da lei.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moza Fleet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária datada de três de Março de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade Moza Fleet Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 1000323494, a deliberação da assembleia geral sobre a proposta apresentada pelo sócio Raulito Frederico de cedência da totalidade da sua quota na sociedade á favor do senhor Samuel Eugénio Manhique sendo que o sócio cedente renúncia de quaisquer direitos de preferência na cessão de quotas ora realizada e pelo sócio cessionário foi dito que aceita a presente cessão

de quotas, ficando para o efeito alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, e corresponde á soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos mil meticais que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Samuel Eugénio Manhique;
- b) Uma quota no valor de duzentos mil meticais que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente a Futurium, S.A.;
- c) Uma quota no valor de duzentos mil meticais que representam trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao Ainadine Mamade Juma.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Comité de Gestão de Recursos Naturais da Década Vitória

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO UM

##### (Denominação, natureza)

Um) É constituída uma Associação comunitária denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais da Década Vitória, adiante designada por Comité que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

Um) A associação designada por Comité de Gestão de Recursos Naturais da Década Vitória, tem a sua sede no povoado da Década Vitória, na localidade de Ringane, Posto Administrativo de Massingir sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Década Vitória é constituído por tempo indeterminado

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

O comité prosseguirá fins de natureza socio-económica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Gerir os recursos naturais através de acções de sensibilização e controle das formas de utilização destes recursos, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- c) Promover e participar directamente no uso sustentável dos recursos naturais da comunidade divulgando a importância e vantagens da preservação dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- e) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- g) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- h) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- i) Promover intercambio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

#### ARTIGO CINCO

#### CAPÍTULO II

##### (Dos membros)

O Comité é constituída por todos membros da comunidade da Década Vitória podendo também ser constituída por:

- a) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades o comité;
- b) Membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação

## ARTIGO SEIS

**(Admissão)**

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade de Decáda Vitória.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade de Decáda Vitória tenha sido admitidas nos termos do número três do artigo seis.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral

## ARTIGO SETE

**(Direitos dos membros)**

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida do Comité e da comunidade;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social do comité;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens do comité que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO OITO

**(Deveres dos Membros)**

São deveres dos membros do comité os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos do Comité.
- b) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do Comité na realização das suas actividades;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelo comité;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do comité;
- g) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

## ARTIGO NONE

**(Perda e qualidade de membro)**

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária;

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pela associação

## CAPÍTULO III

**Das receitas e bens patrimoniais**

## ARTIGO DEZ

**(Receitas)**

Constituem receitas da associação designada por Comité de Gestão de Recursos Naturais da Decáda Vitória:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que o Comité advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Um) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

## ARTIGO ONZE

**(Administração financeira)**

Na prossecução dos seus objectivos, o comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras;

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DOZE

**(Órgãos sociais)**

São órgãos do Comité:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO TREZE

**(Exercício dos cargos)**

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade;

Um) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão

Dois) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

## ARTIGO CATORZE

**(Eleições)**

Um) Os órgãos directivos são eleitos pelos membros do comité e pela comunidade na presença dos membros do governo distrital.

Dois) Para a eleição dos órgãos directivos poderão decorrer num período vigente de dois anos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO QUINZE

**(Composição e direcção)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do Comité, é composta por todos membros da comunidade da Decáda Vitória e será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências)**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- c) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- e) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não incluídos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

## SECÇÃO II

### Conselho de Direcção

#### ARTIGO DEZOITO

#### (Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelo Comité de Gestão previamente designada por CGRN composto por dez membros da comunidade local, na qual o mesmo é composto por: Presidente, Vice Presidente, Secretária e Tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o comité em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### ARTIGO DEZANOVE

#### (Competências)

Compete ao Comité de Gestão de Recursos Naturais:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral do comité e executar a que for por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos;
- g) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE

#### (Reuniões)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais da Decáda Vitória reúne mensalmente sob a convocação do respectivo Secretário Executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorre-se-á a votação

## SECÇÃO III

### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VINTE E UM

#### (Competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Vinculação do Comité)

O comité obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGRN;
- b) Pela assinatura de três membros do CGRN de entre os quais se inclui o Secretário

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### (Associação e cooperação)

O comité pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

#### (Dissolução)

O Comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

#### (Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E SETE

### (Aprovação)

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Decáda Vitória realizada em Agosto de dois mil e catorze, na sede do comité sita em Decáda Vitória, no Distrito de Massingir, província de Gaza.

## Comité de Gestão De Recursos Naturais De Panguene

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede, duração e objecto

#### ARTIGO UM

#### (Denominação, natureza)

Um) É constituída uma associação comunitária denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panguene, adiante designada por comité que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos pela legislação aplicável.

Dois) A associação designada por Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panguene é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

#### (Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais Panguene, tem a sua sede no povoado de Panguene, na localidade de Ringane, posto administrativo de Massingir Sede, distrito de Massingir, província de Gaza.

#### ARTIGO TRÊS

#### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panguene é constituída por tempo indeterminado

#### ARTIGO QUATRO

#### (Objectivos)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panguene prosseguirá fins de natureza sócio-económica, ambiental e cultural e, para a tal prosseguir os seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Gerir os recursos naturais através de acções de sensibilização e controlo das formas de utilização destes recursos, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade

- c) Promover e participar directamente no uso sustentável dos recursos naturais da comunidade divulgando a importância e vantagens da preservação dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- e) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais
- g) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- h) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- i) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas;

## CAPÍTULO II

### (Dos Membros)

#### ARTIGO CINCO

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Pangueneé constituída por todos membro da comunidade de Panguene podendo também ser constituída por:

- a) *Membros contribuintes* – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades o comité;
- b) *Membros honorários* - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação

#### ARTIGO SEIS

### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade de Panguene.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade de Panguene tenha sido admitidas nos termos do número três do artigo seis.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral

#### ARTIGO SETE

### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida do Comité e da comunidade de Panguene;

- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social do comité;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens do comité que se destinem para o uso comum dos associados;

#### ARTIGO OITO

### (Deveres dos Membros )

São deveres dos membros do comité os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos do Comité;
- b) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do Comité na realização das suas actividades;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelo comité;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do comité;
- g) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

#### ARTIGO NOVE

### (Perda e qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária.

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pelo comité.

## CAPÍTULO III

### Das receitas e bens patrimoniais

#### ARTIGO DEZ

### (Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;

- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que o Comité advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins da associação.

Dois) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO ONZE

### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar , a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DOZE

### (Órgãos sociais)

São órgãos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panguene os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO TREZE

### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade;

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão;

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

#### ARTIGO CATORZE

### (Eleições)

Um) Os órgãos directivos são eleitos pelos membros do comité e pela comunidade na presença dos membros do governo distrital

Dois) Para a eleição dos órgãos directivos poderão decorrer num período vigente de dois anos.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO QUINZE

**(Composição e direcção)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do Comité, é composta por todos membros da comunidade de Panguene e será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Funcionamento)**

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências)**

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- c) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- e) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento do comité.

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DEZOITO

**(Composição de direcção)**

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelo Comité de Gestão previamente designada por CGRN composto por quinze membros da comunidade local, no qual dentro dos órgãos directivos encontrasse comoposto por: Presidente; Vice presidente, Tesoureiro e Secretário.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa o comité em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Competências)**

Compete ao Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panguene:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral do comité e executar a que for por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos;
- g) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO VINTE

**(Reuniões)**

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panguene reúne mensalmente sob a convocação do respectivo Secretário só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á à votação.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VINTE E UM

**(Competências)**

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal mpete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Vinculação do Comité)**

O comité obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGRN;

- b) Pela assinatura de três membros do CGRN de entre os quais se inclui o Secretário.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Associação e cooperação)**

O comité pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Regulamento)**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Dissolução)**

O Comité extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Omissões)**

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Aprovação)**

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Panguene realizada em Agosto de dois mil e catorze, na sede do comité sita em Panguene, no distrito de Massingir, província de Gaza.

## Comité de Gestão de Recursos Naturais Lhuvuka Matchingue Tchingue

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO UM

**(Denominação, natureza )**

Um) É constituída uma associação comunitária denominada Comité de Gestão de Recursos Naturais Lhuvuka Matchingue Tchingue, adiante designada por Comité que regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso pela legislação aplicável

Dois) A Associação comunitária designada por Comité de Gestão de Recursos Naturais Lhuvuka Matchingue Tchingue, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO DOIS

##### (Sede)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais Lhuvuka Matchingue Tchingue, tem a sua sede no povoado de Matchingue Thingue, na Localidade de Ringane, posto administrativo de Massingir Sede, Distrito de Massingir, província de Gaza.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Duração)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Matchingue Tchingue é constituída por tempo indeterminado

#### ARTIGO QUATRO

##### (Objectivos)

Um) O comité prosseguirá fins de natureza socio-económica, ambiental e cultural e, para a tal prossecução dos seus objectivos poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- b) Gerir os recursos naturais através de acções de sensibilização e controle das formas de utilização destes recursos, salvaguardando os direitos e interesses da comunidade;
- c) Promover e participar directamente no uso sustentável dos recursos naturais da comunidade divulgando a importância e vantagens da preservação dos recursos naturais;
- d) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- e) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais;
- f) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais
- g) Coordenar e supervisionar a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- h) Representar a comunidade local junto as outras instituições;
- i) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas;

## CAPÍTULO II

### (Dos Membros)

#### ARTIGO CINCO

Um) O Comité é constituída por todos membro da comunidade de Matchingue Tchingue podendo também ser constituída por:

- a) *Membros contribuintes* – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades o comité;
- b) *Membros honorários* - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação

#### ARTIGO SEIS

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividade permanente na área da comunidade de Matchingue Tchingue.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade de Matchingue Tchingue tenha sido admitidas nos termos do número três do artigo seis.

Três) A competência para a admissão de membros pertence a Assembleia Geral

#### ARTIGO SETE

##### (Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida do Comité e da comunidade;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social do comité;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens do comité que se destinem para o uso comum dos associados;

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos Membros)

São deveres dos membros da associação/comité os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos do Comité;
- b) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento do Comité na realização das suas actividades;
- c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;

d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

e) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelo comité;

f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens do comité;

g) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização dos recursos naturais.

#### ARTIGO NOVE

##### (Perda e qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área da comunitária;

Dois) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas pelo comité

## CAPÍTULO III

### Das receitas e bens patrimoniais

#### ARTIGO DEZ

##### (Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os vinte por cento provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- d) Quaisquer subsídio, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que o Comité advierem devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com fins do comité.

Dois) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou onerosos doados ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas sejam nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO ONZE

##### (Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;

- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras;

#### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DOZE

#### (Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO TREZE

#### (Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

##### ARTIGO CATORZE

#### (Eleições)

Um) Os órgãos directivos são eleitos pelos membros do comité e pela comunidade na presença dos membros do Governo distrital

Dois) Para a eleição dos órgãos directivos poderão decorrer num período vigente de dois anos.

##### SECÇÃO I

#### Da Assembleia geral

##### ARTIGO QUINZE

#### (Composição e direcção)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo do Comité, é composta por todos membros da comunidade de Matchingue Tchingue e será presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de ausência ou impedimento deste é substituído pelo vice-presidente;

##### ARTIGO DEZASSEIS

#### (Funcionamento)

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário;

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente;

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

##### ARTIGO DEZASSETE

#### (Competências)

Um) Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Ratificar memorandos de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicas e privadas;
- c) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- d) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- e) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A assembleia geral, delibera sobre outros assuntos não incluídos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

##### SECÇÃO II

#### Do Conselho de Direcção

##### ARTIGO DEZOITO

#### (Composição de direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelo Comité de Gestão previamente designada por CGRN composto por quinze membros da comunidade local, no qual dentro dos órgãos directivos encontrasse comoposto por: Presidente; Vice presidente, Tesoureiro e Secretário.

Dois) O conselho de direcção dirige, administra e representa o comité em juízo e fora dele.

Três) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

##### ARTIGO DEZANOVE

#### (Competências)

Compete ao Comité de Gestão:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral do comité e executar a que for por aquele órgão aprovada;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- e) Representar o comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Elaborar planos periódicos
- g) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos

##### ARTIGO VINTE

#### (Reuniões)

Um) O Comité de Gestão de Recursos Naturais Lhuvuka Matchingue Tchingue reúne mensalmente sob a convocação do respectivo Secretário só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorre-se-á a votação

##### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO VINTE E UM

#### (Competências)

Um) O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal mpete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

##### ARTIGO VINTE E DOIS

#### (Vinculação do Comité)

O comité obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros CGRN;
- b) Pela assinatura de três membros do CGRN de entre os quais se inclui o Secretário

##### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### (Associação e cooperação)

O comité pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

##### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### (Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Dissolução)**

O Comité extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Omissões)**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Aprovação)**

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral do Comité de Gestão de Recursos Naturais Lhuvuka Matchingue Tchinguea realizada em Agosto de dois mil e catorze, na sede do comité sita em Matchingue Tchingue, no distrito de Massingir, província de Gaza.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 49,00MT